

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Objetivo	3
CAPÍTULO II	Glossário.....	4
CAPÍTULO III	Quanto à Constituição e Destinação/Utilização dos Fundos Administrativos.....	7
CAPÍTULO IV	Da forma e das Fontes de Custeio Administrativo.....	11
CAPÍTULO V	Da Política e Remuneração dos Investimentos	13
CAPÍTULO VI	Quanto as Despesas Administrativas e seus Critérios de Rateio..	14
CAPÍTULO VII	Avaliação dos Fundos Administrativos	15
CAPÍTULO VIII	Indicadores de Gestão Administrativa	16
CAPÍTULO IX	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....	18
CAPÍTULO X	Da Seleção de Prestadores de Serviços.....	20
CAPÍTULO XI	Do Orçamento.....	21
CAPÍTULO XII	Transferência de Administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário.....	22
CAPÍTULO XIII	Retirada de Patrocinador.....	23
CAPÍTULO XIV	Adesão de Novo Patrocinador ao Plano de Bemefícios de caráter previdenciário já Administrado pela UNISYS-PREVI	24
CAPÍTULO XV	Inclusão de Novo Plano de Benefício de caráter previdenciário para Administração da UNISYS-PREVI.....	25
CAPÍTULO XVI	Cisão de um Plano de Benefício de caráter previdenciário Administrado pela UNISYS-PREVI.....	26
CAPÍTULO XVII	Extinção da Entidade.....	27
CAPÍTULO XVIII	Extinção de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário Administrado pela Entidade.....	28
CAPÍTULO XIX	Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios de caráter previdenciário	29
CAPÍTULO XX	Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	30
CAPÍTULO XXI	Aprovação e Alteração do Regulamento.....	32
CAPÍTULO XXII	Disposições Gerais e Transitórias.....	33

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1 A **UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e patrocinada pela empresa UNISYS BRASIL LTDA. Tem por finalidade instituir e administrar, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2 O presente regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.245.392/0001-82 ,da **UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante designada simplesmente UNISYS-PREVI, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO

Art. 3 As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Cisão de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

III. Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela UNISYS-PREVI na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

IV. Despesas da Gestão Administrativa Comuns: gastos realizados pela UNISYS-PREVI, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

V. Despesas da Gestão Administrativa Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

VI. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário;

VII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos Planos de benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio Administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

VIII. Fontes de Custeio Administrativo: Totalidade dos recursos destinados à cobertura do custeio Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

IX. Fundo Administrativo Compartilhado: Fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

X. Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: Fundo constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio Administrativo previstas neste Regulamento, e adotadas pela Entidade, e as despesas da gestão administrativa acrescido do respectivo rendimento auferido

na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela UNISYS-PREVI na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;

XI. Fusão de Planos de Benefício de caráter previdenciário: união de dois ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou PGA's dando origem a um terceiro Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

XII. Incorporação de Planos de Benefícios de caráter previdenciário: absorção de um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa -PGA por outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa -PGA;

XIII. Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar Planos de Benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de Planos de Benefícios de previdência complementar;

XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio Administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XVI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela UNISYS-PREVI e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário ;

XVIII. Plano de Benefícios de caráter previdenciário: conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do(s) Plano(s) de Benefícios de caráter previdenciário;

XIX. Plano de Gestão Administrativa ou PGA: significa o ente contábil que tem por finalidade registrar as movimentações financeiras referentes à gestão administrativa da dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário mantidos pela Entidade, na forma deste Regulamento;

XX. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos

participantes e assistidos do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

XXII. Resultado dos Investimentos: parcela da rentabilidade dos investimentos do(s) Plano(s) de Benefícios de caráter previdenciário e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, administrado pela Entidade.

XXIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos Administrativos da Entidade;

XXIV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos dos planos previdenciais no exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa qual se destina a balizar os gastos Administrativos da Entidade;

XXV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III - QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVO

Art. 4 O patrimônio do Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos Administrativos registrados nos Planos de Benefícios de caráter previdenciário tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA estavam de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5 As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos dos Fundos Administrativos, deverão constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou limite percentual aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6 A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no Fundo Administrativo”.

Art. 7 A Entidade poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo Compartilhado registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos Administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e

III - Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de Planos de Benefícios de previdência complementar.

Parágrafo Único: As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de Benefícios de caráter previdenciário compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos podem ser amortizadas no prazo máximo de 60

(sessenta) meses após o início de funcionamento do respectivo Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

Art. 8 A UNISYS-PREVI, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos Planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I - do estoque dos valores integrantes do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite até 25% (vinte e cinco por cento) quando o saldo do Fundo Administrativo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

- a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e
- b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III - do montante, total ou parcial, do saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§1º A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme previsto no caput, estará condicionada à segregação prévia de recursos financeiros suficientes para assegurar o funcionamento da UNISYS-PREVI, bem como para garantir a continuidade da operação dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo de doze meses subsequentes.

§2º Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios de caráter previdencial entre Entidades.

§3º Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da UNISYS-PREVI, os recursos integrantes do Fundo Administrativo Compartilhado deverão ser revertidos e alocados ao respectivo Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela UNISYS-PREVI, antes da efetivação do processo de extinção ou liquidação, para sua devida destinação.

Art. 9 O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da UNISYS-PREVI, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do PGA, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I - necessidade de custeio das despesas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário operados pela UNISYS-PREVI, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela UNISYS-PREVI;

III - análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 8 deste regulamento.

§1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

I - ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer técnico do conselho fiscal;

II - ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado registrado, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I;

III - indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos originalmente utilizados na constituição do Fundo Administrativo Compartilhado aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, proporcionalmente no montante destinado pelo Plano de Benefícios de caráter previdenciário para a constituição do referido Fundo Administrativo; e

IV - ser elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, incluindo, sempre que possível, a obtenção de, no mínimo, com duas opiniões técnicas.

§2º A revisão de que trata o inciso II do §1º deste Artigo deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado.

Art. 10 O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta porcento) do somatório do saldo do Fundo Administrativo Compartilhado com o saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

§1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a UNISYS-PREVI deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário de origem.

§2º A UNISYS-PREVI fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

§3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios de caráter previdencial entre Entidades o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Art. 11 Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 12 Caso os órgãos deliberativos da UNISYS-PREVI resolvam descontinuar o uso do Fundo Administrativo Compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no Fundo Administrado do Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI.

CAPÍTULO IV – DA FORMA E DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a gestão administrativa da UNISYS-PREVI serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, pelo Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, bem como por seus respectivos rendimentos.

Art. 14 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário geridos pela UNISYS-PREVI, poderão ser as seguintes:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos Fundos Administrativos.

§1º As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pela UNISYS-PREVI serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar, ainda, no plano de custeio anual.

§2º Na hipótese de custeio das despesas administrativas por meio de contribuições de patrocinadora, participante e assistidos, conforme o caso, serão observadas a

forma prevista nos regulamentos dos Planos de Benefícios e constará dos planos de custeio.

§3º A Entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

§4º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da UNISYS-PREVI e da execução dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a Entidade deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

§5º A UNISYS-PREVI poderá auferir receitas diretas da gestão administrativa observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001, identificando, avaliando, controlando e monitorando os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 15 Os recursos líquidos do Plano de Gestão Administrativa - PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI

Art. 16 A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos, na forma estabelecida na política de investimentos, será registrada diretamente no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único: A UNISYS-PREVI adotará uma política de investimentos exclusiva para os recursos relativos aos Fundos Administrativos da Entidade.

CAPÍTULO VI – QUANTAS AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E SEUS CRITÉRIO DE RATEIO

Art. 17 As despesas da gestão administrativa específicas de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário serão alocadas exclusiva e integralmente no respectivo Plano de Benefícios de caráter previdenciário, não cabendo rateio entre os demais Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

Art. 18 As despesas administrativas comuns serão distribuídas e alocadas contabilmente entre os Planos de Benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual ou definido formalmente pela Diretoria Executiva da Entidade.

CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 19 Os Fundos Administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da UNISYS-PREVI, visando garantir a gestão administrativa da Entidade, por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, possibilitando a reversão do Fundo Administrativo dos Plano de Benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, para cobertura de insuficiência patrimonial dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

CAPÍTULO VIII - INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela UNISYS-PREVI , por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão,

de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos Fundos Administrativos; e

VI - a observância ao limite de que trata o Art. 10, se aplicável.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 22 Na aprovação do orçamento anual, e, quando exigido, o orçamento plurianual o Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas da gestão administrativa, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Parágrafo Único: Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da UNISYS-PREVI, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I - recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - as contribuições e os benefícios concedidos;
- III - quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - o número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;
- V - a utilização dos Fundos Administrativos;
- VI - as fontes de custeio administrativo; e
- VII - a forma de gestão dos investimentos.

Art. 23 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único: Nas demonstrações das informações relacionadas às despesas da gestão administrativa devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos

passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas da gestão administrativa no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Art. 24 Para efeito de demonstração das despesas da gestão administrativa, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - expressão em valores monetários;

II - quadro comparativo com o orçamento anual;

III - mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 25 Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

Parágrafo Único: As variações ocorridas entre os valores orçados e aqueles efetivamente realizados, deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria Executiva da UNISYS-PREVI, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, órgãos de fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 26 Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços poderá conter propostas de fornecedores, em número a critério da Diretoria Executiva ou com justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

I - especificação dos bens ou serviços;

II - condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.

§1º Nos casos de urgência, notória especialização e fornecedor exclusivo ou já selecionado em outras tomadas de preço da Entidade poderá haver a dispensa da tomada de preços prevista no caput deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

§2º Para serem selecionados como prestador de serviços da UNISYS-PREVI as pessoas jurídicas poderão comprovar que prestam os solicitados serviços a outras entidades fechadas de previdência complementar, caso a UNISYS-PREVI, através de sua Diretoria Executiva, julgue necessário.

CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 27 A UNISYS-PREVI deverá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e o orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

Parágrafo Único: O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da Entidade e as especificidades de seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da UNISYS-PREVI e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO XII - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 28 Na transferência de administração de Plano de Benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

§1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, devem ser deduzidos o valor para quitar as despesas administrativas devidas até a efetiva transferência e ainda não pagas e os valores dos ativos imobilizado/intangível, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

§2º Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios de caráter previdenciário, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI.

§3º Deverá ser elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO XIII - RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 29 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a UNISYS-PREVI, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Parágrafo Único: O valor da parcela do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário atribuível ao participante e assistidos, de um lado, e ao patrocinador retirante, de outro, será estabelecido considerado a proporção contributiva nos trinta e seis meses imediatamente anteriores a partir das contribuições para custeio Administrativo vertidos neste período.

Art. 30 Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a empresa patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios de caráter previdenciário até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios de caráter previdenciário deverá integrar o processo de retirada.

Art. 31 Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o Plano de Benefícios de caráter previdenciário em transferência de gerenciamento deverá aportar a Entidade, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade, previsto no último planejamento orçamentário aprovado. Caso a Entidade mantenha Fundo Administrativo o referido valor ser deduzido antes da sua distribuição.

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

CAPÍTULO XIV - ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI

Art. 32 Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer Plano de Benefícios de caráter previdenciário já administrado pela UNISYS-PREVI. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo do Planos de Benefícios de caráter previdenciário, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo patrocinador ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário já administrado pela UNISYS-PREVI.

CAPÍTULO XV - INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNISYS-PREVI

Art. 33 Na hipótese de a UNISYS-PREVI passar a administrar novos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º Para a recepção de Planos de Benefícios de caráter previdenciário por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios de caráter previdenciário a ser recepcionado.

§2º O plano de custeio Administrativo previsto para o novo Plano de Benefícios de caráter previdenciário que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no Art. 8, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo Plano de Benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

§3º Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo Plano de Benefícios de caráter previdenciário para administração da UNISYS-PREVI.

CAPÍTULO XVI - CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI

Art. 34 Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios de caráter previdenciário geridos pela UNISYS-PREVI, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano de Benefícios de caráter previdenciário antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos Planos de Benefícios de caráter previdenciário sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§1º Em caso de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§2º Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa - PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

§3º Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI.

CAPÍTULO XVII - EXTINÇÃO DA ENTIDADE DA ENTIDADE

Art. 35 Em caso de extinção da UNISYS-PREVI, os recursos Administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos Fundos Administrativos constituídos em nome de cada Plano de Benefícios de caráter previdenciário, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§2º Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Entidade.

CAPÍTULO XVIII - EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 36 Na extinção de Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido Plano de Benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XIX - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 37 Na hipótese de extinção de Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela UNISYS-PREVI, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XX - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 38 A UNISYS-PREVI manterá mecanismos adequados de controle e transparência quanto à gestão administrativa, observando-se, para tanto, as seguintes diretrizes:

I – manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos, bem como dos valores por eles utilizados, assegurando a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos;

II – manter controles internos robustos e eficazes sobre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa, de forma a garantir conformidade com a legislação e a sustentabilidade da gestão; e

III – prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente, de modo a assegurar a efetiva supervisão e acompanhamento do equilíbrio administrativo.

Art. 39 Compete ao Conselho Deliberativo da Entidade, no âmbito da gestão administrativa:

I – aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

II – aprovar o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual da gestão administrativa; e

III – aprovar a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como os recursos a serem a ele destinados e os respectivos percentuais, observados os limites e condições previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, no âmbito da gestão administrativa:

I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e

II – manifestar-se sobre o cumprimento deste Regulamento, e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Art. 41 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios de caráter previdenciário - ARPB da Entidade deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e destinados aos Fundos Administrativos e prestar informações periódicas

ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além desse acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Art. 42 A UNISYS-PREVI deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I - do Plano de Gestão Administrativa;
- II - do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;
- III - do Fundo Administrativo Compartilhado, se houver;
- IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa, se houver;
- V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Art. 43 A UNISYS-PREVI deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I - o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXI - APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 44 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos regulamentos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados por ela.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI.

Art. 46 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da UNISYS-PREVI, através de ata, na 273^a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.